

Distância mínima:  
Para passageiros — 25 km.  
Para mercadorias e animais — 50 km  
Arredondamento de distância: — Para formação dos preços de passagens e razões serão adotados os seguintes arredondamentos de distâncias:  
Para preços e razões em cada grupo de 25 km adotar-se-ão os correspondentes à distância cujo último algarismo seja zero ou cinco, em cada grupo, de acordo com o seguinte esquema:

1 — 25	101 — 125
26 — 50	126 — 150
51 — 75	151 — 175
76 — 100	176 — 200 e assim por diante.

**DECRETO N. 52.388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dispõe sobre a utilização das praias públicas e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que compete ao Poder Público Estadual a adoção de medidas destinadas a zelar pela higiene, saúde e segurança pública;

Considerando, mais, competir à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, através do Fundo de Melhoria às Estâncias e seus outros órgãos, promover e desenvolver o turismo, em todo o Estado, inclusive nas Estâncias Balneárias e afins.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O uso das praias públicas situadas no Estado de São Paulo, passa a ser regulado pelo presente decreto.

Artigo 2.º — Nas praias públicas é terminantemente proibido:

I — a prática de esportes que criem risco ou perturbem os demais usuários, exceto nos locais especialmente delimitados para tal fim, e em horários pré-fixados, estando incluídas entre outras as seguintes modalidades esportivas: futebol, voleibol, tênis de praia, tamborete, "surf" e lutas;

II — a permanência de animais;

III — o trânsito e estacionamento de veículos, exceto em locais especialmente demarcados para tais fins;

IV — a aterrização de aviões ou helicópteros, salvo em locais previamente fixados pelos órgãos competentes;

V — a instalação de acampamentos, salvo em lugares devidamente reservados para essa prática;

VI — o uso de alto-falantes com intensidade de som que ultrapasse os limites fixados em legislação atinente à matéria;

VII — o preparo de quaisquer comestíveis;

VIII — a venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único — A navegação de barcos, lanchas e o uso de esquis aquáticos não serão permitidos dentro da faixa litorânea, de acordo com os critérios fixados pela Capitania dos Portos.

Artigo 3.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, através de seus órgãos competentes, em estreita colaboração com as Secretarias da Segurança Pública e da Saúde, autoridades municipais, promoverá o levantamento das situações existentes nas praias situadas no Estado, para os fins previstos nos incisos I, III, V e VI do artigo anterior.

Artigo 4.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo prestará, através do Fundo de Melhoria às Estâncias, às Prefeituras interessadas, assistência técnica para a instalação de acampamentos turísticos, os quais, além de localização adequada, deverão ser dotados de água potável, instalações sanitárias, pias e tanques para lavagem de roupa, cabines fechadas, com chuveiros, para locação ao público, acomodações para lojas destinadas à venda de comestíveis, refrigerantes, artigos de pesca e banho e demais artigos necessários aos usuários dos acampamentos.

Artigo 5.º — Somente será permitido o comércio ambulante nas praias, desde que os vendedores sejam portadores de alvarás expedidos pelas Prefeituras locais, observada a legislação municipal atinente à espécie, e desde que não contrariem os princípios contidos no presente decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Professor Doutor José Mariano Correia de Camargo Aranha, cujo centenário de nascimento a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo comemorou condignamente por ter sido um de seus mais eminentes mestres, destacou-se sobremaneira, na sua geração, dentre os homens de pensamento e estudo;

Considerando que o Professor Camargo Aranha foi notável cultor de letras jurídicas, especialmente as relativas à economia, comércio, fundamentos do direito universal de acesso à propriedade e suas relações na vida internacional;

Considerando que o seu exemplo, — notabilizando-se desde a juventude, como Professor de Direito — deve ser rememorado para os jovens que estudam;

Considerando, por fim, que Governo do Estado, associando-se às comemorações do centenário de nascimento do Professor Camargo Aranha, faz justiça à sua memória;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Camargo Aranha" o Colégio Comercial Estadual de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulió Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Professora Laurinda Cardoso Mello Freire ofereceu toda sua vida profissional, com excepcional dedicação e competência, ao ensino primário;

Considerando que deixou exemplo digno de imitação no desempenho de suas funções, sobretudo à infância e à mocidade estudosas;

Considerando seu amor à sua cidade natal, por cujo desenvolvimento trabalhou com assíduo e diuturno carinho;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Laurinda Cardoso Mello Freire" o 2.º Grupo Escolar do Distrito de Braz Cubas, de Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulió Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os relevantes serviços prestados à educação e ao ensino, por mais de trinta anos, pela Professora Irene da Silva Costa;

Considerando suas excepcionais virtudes cívicas e sociais, exemplo merecedor de recordação para os que, nos bancos escolares, formam a consciência dos seus deveres para com a Família, a Sociedade e a Pátria;

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Mauá;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Professora Irene da Silva Costa" o Grupo Escolar do Jardim Itapeva, no Município de Mauá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulió Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dispõe sobre a doação de veículo usado à Chácara da Tia, de Barueri

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1.º da Lei n. 10.109, de 8 de maio de 1968,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG-135-70, a doação à Chácara da Tia, de Barueri, de uma Carreta completa com rodas pneumáticas, na qual acha-se montada uma debulhadeira de milho, marca ICNA, registrada no patrimônio da Secretaria da Agricultura-CATI, Fazenda de Milho Híbrido de Ataliba Leonel e declarada excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual do Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Creche «Antonio Nelson Zancaner», de Catanduva

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG-322-70, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Creche «Antonio Nelson Zancaner», de Catanduva, de um veículo usado, Volkswagen, Sedan, ano 1960 — motor B-1675509, placa n. 84.63.14, pertencente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado ao «Lar Escola Dona Anita Costa», de Catanduva

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG-324-70, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, ao «Lar Escola Dona Anita Costa», de Catanduva, de um veículo usado, Volkswagen, Sedan, ano 1965, motor n. B-374010, placa n. 84-46-63, pertencente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Sociedade Educacional e Assistencial «Lar Ortega Josué» de Catanduva

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG-323/70, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Sociedade Educacional e Assistencial «Lar Ortega Josué» de Catanduva, de um veículo usado, Volkswagen, Sedan, motor B-6802, placa n. 83.06.39, ano 1959, pertencente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura,

Esportes e Turismo

José Henrique Turner, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de fevereiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículo usado à Sociedade São Vicente de Paulo «Vila São Vicente de Paulo», de Catanduva

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo n. GG-325/70, a cessão, em comodato, por tempo indeterminado, à Socie-